



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

LEI Nº 1.406/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Borrazópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 375/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 375/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Primeiro - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Segundo - Consta da referida Lei os processos em que há a condenação do Município, e serão acrescidos por alteração os processos que o Município, venha a receber até a data de 01 de julho de 2021 para a inclusão no orçamento de 2022.

OF. REQUISITÓRIO

PRECATÓRIOS DO TRT

001) OF. REQUIS. Nº 1.160.665/2010 – J.C.A

RT 00255/2004

002) OF. REQUIS. Nº 1.170.347/2010 – M.A.A.P

RT 00316/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

003) OF. REQUIS. Nº 1.170.236/2010 – T.A.S.D	RT 00026/2009
004) OF. REQUIS. Nº 1.100.984/2010 – J.B.S	RT 00255/2006
005) OF. REQUIS. Nº 1.101.121/2010 – M.M.A.S	RT 00477/2006
006) OF. REQUIS. Nº 1.144.093/2010 – N.L	RT 00116/2007
007) OF. REQUIS. Nº 1.144.856/2010 – P.G.G	RT 00232/2004
008) OF. REQUIS. Nº 1.143.952/2010 – M.B.O	RT 00103/2007
009) OF. REQUIS. Nº 1.144.846/2010 – H.M	RT 00718/2007
010) OF. REQUIS. Nº 1.048.529/2010 – A.R.F	RT 00413/2009
011) OF. REQUIS. Nº 1.048.805/2010 – A.A.L	RT 00102/2007
012) OF. REQUIS. Nº 1.066.865/2010 – C.D.S	RT 00403/2009
013) OF. REQUIS. Nº 1.052.539/2010 – M.P.S	RT 00225/2004
014) OF. REQUIS. Nº 1.048.773/2010 – S.C.S	RT 00238/2004
015) OF. REQUIS. Nº 1.048.679/2010 – W.R.L	RT 00407/2009
016) OF. REQUIS. Nº 0.866.105/2010 – J.G.P.R	RT 00395/2006
017) OF. REQUIS. Nº 0.822.439/2010 – C.L.C	RT 00237/2004
018) OF. REQUIS. Nº 0.630.982/2010 – M.O.F.I	RT 00403/2003
019) OF. REQUIS. Nº 0.630.478/2010 – S.R.	RT 00018/2006
020) OF. REQUIS. Nº 0.412.661/2010 – M.A.S.A	RT 00049/2005
021) OF. REQUIS. Nº 0.412.971/2010 – R.M.M.S	RT 00353/2004
022) OF. REQUIS. Nº 0.413.325/2010 – V.C	RT 00241/2004
023) OF. REQUIS. Nº 1.202.488/2010 – M.R.M	RT 00382/2006
024) OF. REQUIS. Nº 1.200.810/2010 – N.M.S	RT 00624/2007
025) OF. REQUIS. Nº 1.285.054/2010 – J.B	RT 00271/2005
026) OF. REQUIS. Nº 1.285.282/2010 – A.O	RT 00222/2004
027) OF. REQUIS. Nº 1.349.393/2010 – J.B.O	RT 00235/2004
028) OF. REQUIS. Nº 0.211.342/2011 – M.A.R.S	RT 00277/2005
029) OF. REQUIS. Nº 0.170.077/2011 – V.M	RT 00113/2007
030) OF. REQUIS. Nº 0.784.865/2011 – B.C.S	RT 00566/2007
031) OF. REQUIS. Nº 0.784.893/2011 – D.A.T.N	RT 00269/2006
032) OF. REQUIS. Nº 1.648.416/2011 – E.A.B	RT 00410/2009
033) OF. REQUIS. Nº 1.738.875/2011 – M.L.M.L	RT 00005/2010
034) OF. REQUIS. Nº 1.639.142/2011 – S.M.S	RT 00106/2007
035) OF. REQUIS. Nº 1.769.170/2011 – C.C.B	RT 00402/2009
036) OF. REQUIS. Nº 1.934.752/2011 – J.V.F	RT 00359/2004
037) OF. REQUIS. Nº 1.934.803/2011 – S.D.S.B	RT 00411/2009
038) OF. REQUIS. Nº 2.047.999/2011 – C.K.T.F	RT 00380/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

039) OF. REQUIS. Nº 2.289.815/2011 – J.M.J RT 00360/2004
040) OF. REQUIS. Nº 2.405.857/2011 – M.C.S RT 00023/2005
041) OF. REQUIS. Nº 2.180.479/2011 – M.S. RT 00105/2004
042) OF. REQUIS. Nº 0.565.312/2012 – D.M.S.G. RT 00719/2007
043) OF. REQUIS. Nº 2.063.960/2012 – A.F.R.e out. RT 00410/2003
044) OF. REQUIS. Nº 1.859.737/2012 – D.J.B. RT 00418/2009
045) OF. REQUIS. Nº 2.204.662/2013 – A.P.M.. RT 00122/2012
046) OF. REQUIS. Nº 2.250.070/2013 – I.F.T.R. RT 00015/2012
047) OF. REQUIS. Nº 0.020.724/2014 – J.F.B.N RT 00792/2011
048) OF. REQUIS. Nº 0.141.244/2014 – A.L.B.S/out RT 00828/2011
049) OF. REQUIS. Nº 0.141.315/2014 – A.P.S RT 00794/2011
050) OF. REQUIS. Nº 0.156.595/2014 – T.A.S.D/out RT 00833/2011
051) OF. REQUIS. Nº 0.166.727/2014 – C.C.B RT 00791/2013
052) OF. REQUIS. Nº 0.156.921/2014 – A.R.S RT 00789/2011
053) OF. REQUIS. Nº 0.173.590/2014 – M.A.P.J RT 00788/2011
054) OF. REQUIS. Nº 0.204.612/2014.- D.S.C.O/out RT 00755/2011
055) OF. REQUIS. Nº 0.156.921/2014 – C.A.A.O/out RT 00629/2012
056) OF. REQUIS. Nº 0.475.187/2014 – V.P.S e out RT 00291/2012
057) OF. REQUIS. Nº 0.807.118/2014 – M.L.A.S/out RT 00147/2012
058) OF. REQUIS. Nº 0.991.624/2014 – F.A.S.F/out RT 00148/2012
059) OF. REQUIS. Nº 0.900.063/2014 – J.G.S RT 00391/2013
060) OF. REQUIS. Nº 2.350.679/2014 – C.A.F.S/out RT 00646/2012
061) OF. REQUIS. Nº 1.719.158/2014 – J.A.P-INSS RT 00151/2013
062) OF. REQUIS. Nº 0.000.477/2014 – A.F.S RT 00212/2013
063) OF. REQUIS. Nº 0.000.469/2014 – V.C. RT 00949/2013
064) OF. REQUIS. Nº 0.276.905/2016 – M.F.S.. RT 00666/2013
065) OF. REQUIS. Nº 0.277.063/2016 – J.Z. RT 00667/2013
066) OF. REQUIS. Nº 1.078.891/2016 – E.B.S.. RT 00952/2013
067) OF. REQUIS. Nº 1.078.248/2016 – R.T. RT 00671/2013
068) OF. REQUIS. Nº 1.077.787/2016 – S.C.S. RT 01006/2014
069) OF. REQUIS. Nº 000469/2014 – A.L.B.S – . RT 00832/2011
070) OF. REQUIS. Nº 974993/2015 – E.A.B.e out. RT 00518/2012
071) OF. REQUIS. Nº 1.088.895/2017 – J.T.G.. RT 00336/2005
072) OF. REQUIS. Nº 0.992.451/2017 – J.B.. RT 00502/2014
073) OF. REQUIS. Nº 0.103.522/2018 – V.L.R.. RT 00070/2018
074) OF. REQUIS. Nº 0.870.655/2017 – O.V. RT 00442/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

075) OF. REQUIS. Nº 1.013.873/2017 – R.S.C.	RT 00569/2017
076) OF. REQUIS. Nº 0.344.749/2018 – M.E.S.V...	RT 01012/2018
077) OF. REQUIS. Nº 0.312.226/2018 – H.L.P..	RT 01011/2018
078) OF. REQUIS. Nº 0.374.342/2017 – D.J.B	RT 00831/2011
079) OF. REQUIS. Nº 0.289.173/2017 – N.P.C.	RT 00284/2015
080) OF. REQUIS. Nº 0.509.209/2017 – A.S.F	RT 00412/2014
081) OF. REQUIS. Nº 0.508.537/2017 – D.J.B	RT 00223/2017
082) OF. REQUIS. Nº 0.447.408/2015 – D.J.B	RT 00356/2011
083) OF. REQUIS. Nº 0.353.226/2015 – M.G.2	RT 00675/2013
084) OF. REQUIS. Nº 0.269.993/2019 – J.F.L	RT 01792/2019
085) OF. REQUIS. Nº 0.225.523/2019 – D.T.S	RT 01432/2019

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS

001) 000558/2011 – A.A.A.	TJ 000558/2011
002) 2002.70.00.057454-4-CAIXA ECONÔMICA	TJ02.7000.057454
003) 00392/2012 – ISAIAS AUDÁCIO	TJ 900480/2011
004) 00392/2012 – VERA LUCIA AUDÁCIO	TJ 900480/2011
005) 00392/2012 – MARIO SENHORINI	TJ 900480/2011
006) 00283/2013 – S.P.P e outros	TJ 516/2004
007) 00674/2013 – A.L.D e outros	TJ 259/2004
008) 00583/2013 – L.F.D e outros	TJ 274/2000
009) 00732/2013 – V.B.P.S e outros	TJ 102/2000
010) 00728/2013 – C.R.F.PR	TJ 112/2002
011) 00729/2013 – C.R.F.PR	TJ 118/2002
012) 00086/2014 – D.M.S.e out	TJ 00024/2005
013) 00158/2014 – D.F.M..e out	TJ 00068/2003
014) 00119/2014 – H.M. e out	TJ 00025/2005
015) 00346/2014 – LIBERMÉDICA .e out	TJ 00038/2000
016) 00541/2014 – D.T.G.e out	TJ 00480/2005
017) 00539/2014 – J.C.P.e out	TJ 00481/2005
018) 00539/2014 – A.S.RODRIGUES e ARTEFATOS	TJ 00086/2006
019) 00469/2014 – E.C.L.e out	TJ 00100/2000
020) 01026/2014 – SARANDI TRATORES.e out	TJ 00515/1996
021) 01026/2014 – J.G.S.e out	TJ00209/2005
022) 900104/2015 – L.S.A.	TJ 470/2003
023) 2606346/2015– UNIÃO-FAZ. NACIONAL	TJ500001893/2005
024) 01264/2015 – M.T.A.e out	TJ 53/2001
025) 601024/2015 – A.J.R.S.e out	TJ 00269/2005
026) 900167/2013 – C.S.D.e out	TJ 00289/2006
027) 901021/2015 – C.S.D.e out	TJ 00290/2006
028) 901033/2015 – N.O. e out	TJ 00314/1999
029) 901063/2015 – J.F.O.e out	TJ 00211/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

030) 900827/2016 – C.S.D.e out	TJ 00396/2005
031) 900794/2016 – S.F.I.e out	TJ 00210/2005
032) 4732025/2019 – C.R.F.E.PR e out	TJ 5000156/2019
033) 902760/2018 – I.S.B.. e out	TJ 000044/2018
034) 902857/2017 – K.S. e out	TJ 000047/2018
035) 902762/2017 – A.S. e out	TJ 000048/2018
036) 18000013106 – V.G.A.- honorarios	TJ 5000157/2019
037) 00027/2019 – J.R.F.	TJ 0006856/2018
038) 00906257/2019–MARQUES DIAS-MAT.CONSTR.	TJ 0007333-70-2019
039) 00905954/2019–VALDIR FREITAS JUNIOR e outr	TJ 0007334-55-2019
040) 00906297/2019–MARGARETH Y.O.FALLEIROS .	TJ 0007332-85-2019
041) 00906289/2019–MARGARETH Y.O.FALLEIROS .	TJ 0007327-63-2019
042) 00906405/2019–CARLOS ROBERTO BASTIANI .	TJ 0007331-03-2019
043) 00906296/2019–TOKIO OKAGAWA .	TJ 0007330-18-2019
044) 00905911/2019–TOKIO OKAGAWA .	TJ 0006666-84-2019
045) 00905934/2019–ELSO CARDOSO BITTENCOURT	TJ 0007326-78-2019
046) 00000000/2019–MARIA LOURDES .M. LIMA .	TJ 0006739-56-2019
047) 00905953/2019–MARELIZIA ALVES GALLO .	TJ 0007329-33-2019

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), e se adequarem às normativas do TCE-PR.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

PESSOAL

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)** de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 58 - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional Nº 29/2000.

Art. 59 - O Município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues, orfanatos e demais entidades assistências prestadoras de serviços.

Art. 60 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borrazópolis, Estado do Paraná, aos
28 dias do mês de outubro de 2021.

Dalton Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Publicado em 29/10/2021
Jornal: DIOEMB
Exemplar: 197/2021 Pág: 3-79
Cidade: Borrazópolis UF: PR

Visto do Encarregado